



PROCESSO TC – 04876/21

Administração Indireta Estadual. PBPREV. Análise do Ato de Concessão de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais. Envio de Documentação. Assinação de prazo.

RESOLUÇÃO RC1 - TC 00146/22

RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos da Análise do **Ato de Concessão de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais** da **Senhora Maria Célia dos Santos Souza**, ex ocupante do cargo de **Técnico de Nível Médio**, Lotada na Sec.Est.Receita, matrícula nº 873292.

A **Auditoria**, no relatório inicial de fls. 68/72, sugeriu a **notificação** da autoridade competente para que enviasse as solicitações feitas no relatório.

Devidamente **notificada** a autoridade previdenciária, anexou aos autos **defesa**, através do **documento nº 43592/21**.

À vista de todo o exposto, a **Auditoria** que sugeriu a **BAIXA DE RESOLUÇÃO** para que assinasse prazo para que a inconformidade supracitada fosse sanada.

Chamado a manifestar-se, o **Ministério Público junto ao Tribunal**, da lavra da Subprocuradora-Geral SHEYLA BARRETO BRAGA DE QUEIROZ, por meio de Cota, pugnou pela **BAIXA DE RESOLUÇÃO** assinando prazo ao Sr. José Antônio Coêlho Cavalcanti, atual Diretor-Presidente da PBPREV, para proceder às medidas de revisão de proventos (com expurgo da parcela Adicional de Representação), de tudo fazendo prova em tempo hábil a este Colégio de Contas paraibano, sob pena de cominação de multa pessoal, prevista no inciso IV do artigo 56 da LOTCE/PB, em caso de omissão ou descumprimento das determinações deste Tribunal sem justificativas plausíveis, dentre outros aspectos.

VOTO DO RELATOR

O **Relator vota** pela **assinação de prazo** de **30** (trinta) **dias** ao atual Gestor da PBprev, ou quem suas vezes fizer, para que atenda a determinação do **Ministério Público de Contas** contidas em seu relatório (fls. 95/99), nos exatos termos.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-04876/21, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar prazo de 30 (trinta) dias ao Gestor da PBPREV para que proceda às solicitações feitas no relatório fls. 107/112.

*Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota.
João Pessoa, 15 de dezembro de 2022.*

Assinado 19 de Dezembro de 2022 às 08:41



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 21 de Dezembro de 2022 às 09:10



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
CONSELHEIRO

Assinado 19 de Dezembro de 2022 às 09:23



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
CONSELHEIRO

Assinado 19 de Dezembro de 2022 às 09:16



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO